## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ALBUQUERQUE)

Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", para prever a doação para as cooperativas de agricultura familiar dos bens apreendidos na prática de crime ou infração administrativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

| Art. 2 | 5 | <br> | <br> | <br> |
|--------|---|------|------|------|
|        |   |      |      |      |
|        |   | <br> | <br> | <br> |

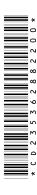
§ 5º Os instrumentos utilizados na prática de crime ou infração administrativa poderão ser vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, ou ser confiados, até a conclusão do processo administrativo ou o trânsito em julgado da ação penal, à cooperativa da agricultura familiar, na figura de fiel depositário, que poderá fazer uso dos bens em depósito.

§ 6º Quando confirmada a prática de infração administrativa ou crime, o processo administrativo ou a ação penal determinará o perdimento dos instrumentos, que poderão ser doados à entidade fiel depositária.

Art 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**





Apresentação: 06/06/2023 19:10:27.560 - MES∆

A legislação brasileira permite a destruição ou inutilização de máquinas e equipamentos utilizados na prática de crimes e infrações contra o meio ambiente. Nesse sentido, é comum ver nos noticiários de nosso país equipamentos de grande valor sendo queimados por servidores dos órgãos de proteção do meio ambiente.

Apesar de ser uma ação importante para o combate de crimes contra o meio ambiente, entendo que tais equipamentos poderiam ter uma destinação mais nobre do que serem consumidos pelas chamas. Por isso apresento esta proposição para que essas máquinas e outros instrumentos possam ser utilizados por cooperativas de agricultura familiar, de forma a ajudar um setor que coloca comida no prato dos brasileiros.

Assim, peço apoio dos ilustres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ALBUQUERQUE

2023-5902



